esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 6 de Julho de 1959

Mesime Lopes da Silva
Fernando Rodrigues
Secretario

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.

Sec. Rend.

Lei nº 718, de 9 de Julho de 1959

Aprova despêsa e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovada a despêsa da importância de cr$ 6.560,00 devida a Antônio Rodrigues de Souza, pelo seu fornecimento de refeições a vários elementos que estiveram nesta cidade, em 1958, em serviço público.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto crédito especial de cr$ 6.560,00.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º- Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

João Carlos Ribeiro 113

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Julho de 1959

[illegible]

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.

[illegible]

Lei nº 719, de 9 de Julho de 1959.

Abre créditos suplementares

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam abertos os créditos suplementares abaixo discriminados para refôrço das seguintes dotações do orçamento vigente:

			Cr$
8 02	4	Viagens administrativas	50.000 00
8 04	3	Impréssos, livros e material de expediente	12 000 00
8 04	4	Assinatura de jornais e revistas	3.000 00
8 10	3	Impréssos, livros e material de expediente	15 000 00
8 13	4	Para o serviço de lançamento	20 000 00
8 63	3	Para serviço de esgôto	5 000 00
8 81	3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	20 000 00
8 82	3	Combustiveis e lubrificantes	20 000 00
8 81	4	Para alimentação de operarios em serviço de estradas e pontes	20 000 00
8 89	3	Para o serviço de Matadouro	15 000 00
			Cr$ 180.000,00

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.